

**Processo:** TC 013.063/2012-0  
**Apenso:** TC 014.034/2010-7  
**Natureza:** Tomada de Contas Especial  
**Entidade:** Prefeitura Municipal de Solânea - PB  
**Responsável:** Antônio Sebastião de Melo  
**Inte ressado:** Ouvidoria do Tribunal de Contas da União

### **DESPACHO DO ASSESSOR\***

Considerando que os envelopes contendo os Ofícios 0651 e 0652/2013-TCU/SECEX-PB, endereçados à empresa CF Medicamentos e Materiais Médico-Hospitalares Ltda., retornaram com a informação de “destinatário mudou-se” e, portanto, não foi localizada (peça 96-97; AR’s nas peças 106 e 103);

Considerando que, em consulta às bases públicas disponíveis neste Tribunal e à lista da companhia telefônica local; não se logrou encontrar novo endereço para a empresa responsável (peça 109);

Considerando que foi expedida correspondência ao sócio-administrador da referida empresa, Sr. Eduardo Jorge Rosas de Araújo, sem que houvesse êxito em comunicá-lo, uma vez que o Ofício 0653/2013-TCU/SECEX-PB retornou com a informação de “desconhecido”;

Considerando que, nos termos do art. 179, inciso III, do Regimento Interno do TCU, quando o seu destinatário não for localizado, a citação far-se-á mediante edital;

Elabore-se a competente citação à empresa CF Medicamentos e Materiais Médico-Hospitalares Ltda., via edital a ser publicado no *Diário Oficial da União*;

Em seguida, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração com vistas à publicação do referido edital e aguardo do transcurso do prazo para seu respectivo atendimento.

SECEX-PB, 22/8/2013.

(Assinado Eletronicamente)  
JOÃO GERMANO LIMA ROCHA  
Assessor

\* Parecer proferido com base na Delegação de Competência do Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria nº 6/2013, de 18/2/2013, publicada no BTCU nº 7, de 4/3/2013.